



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

### **CONTRATO N.º 04/2025, QUE É CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ (MG) – CONTRATANTE E A EMPRESA AMADEUS CONSULTORIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE CONTADOR**

A Prefeitura Municipal de Alto Caparaó(MG), inscrição no CNPJ 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, n.º 321, Bairro água Verde, nesta cidade de Alto Caparaó (MG), CEP 36.979-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Sebastião Ananias Campos**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o N.º **831.520.086-00** que é doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AMADEUS CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.786.239/0001-64 (Matriz) e n.º 02.786.239/0002-45 (Filial), com sede em Belo Horizonte - MG na Avenida Olegário Maciel, 2345, sala 301, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.180-112, e filial em Betim - MG na Av. Dr. José Mariano, 87, 2º andar, Bairro Citrolândia, CEP 32.800-000, através de seu representante, o sócio-administrador **ADILSON APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador CRC n.º MG-116995/O-8 e Administrador - CRA/MG 21.441, Identidade portador da CI M-2.403.699 SSPMG, inscrito no CPF n.º 455.956.826-04, doravante designada CONTRATADA, em vista do resultado no procedimento de realizado Processo Administrativo 006/2025 – Inexigibilidade de Licitação 001/2025, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial do artigo 74, inciso III, alíneas 'a', 'b', 'c', 'e' e 'f', e dos regulamentos municipais de implantação e observância da Lei de regência informada e dos demais preceitos da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento de **Contrato**, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir, e para o seu fim.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de atividade privativas de Contador e equipe multidisciplinar, consistentes em serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao assessoramento e à consultoria técnica nas áreas de gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa para a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG, de conformidade com o Termo de Referência e os documentos que instruem o processo, e na conformidade com a Proposta Comercial ofertada por suas especificações e preços.

1.2. Vinculam a contratação, independente de transcrição, os seguintes termos:

1.2.1. O termo de referência e ETP;

1.2.2. A proposta da contratada;

1.2.3. documentos comprobatórios da notória especialização da empresa e seus técnicos de nível superior;

1.2.4. notas fiscais de serviços semelhantes efetuados pela empresa em outras cidades;

1.2.5. contrato anterior com esse município;

1.2.6. pesquisa de preços junto ao PNCP;

1.2.7. documentos de habilitação da empresa, entres outros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data deste contrato.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133 de 2021, se de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes.

2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de acompanhamento e fiscalização e todas as práticas de gestão, e os prazos e condições de conclusão e entrega, e também o recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência e dos seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. Do Preço:

5.1.1. O preço contratado dos serviços é de **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)** mensais perfazendo o valor total de **R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais)** para 12 (doze) meses de serviços de contrato. Sendo executado da seguinte forma:

ITEM	HORAS TÉCNICAS IN LOCO MENSAL	VALOR HS. TÉCNICA IN LOCO MENSAL (R\$185,00 X 50 horas)	VALOR MENSAL SUPORTE TECNICO A DISTÂNCIA	CUSTO TOTAL MENSAL
01	50 HORAS	R\$9.250,00	R\$ 3.850,00	R\$ 13.100,00

5.1.2. O Contratante se responsabilizará por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. Do Pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

#### 5.3. Condições e Documentos Fiscais

5.3.1. O faturamento deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à entrega do serviço junto ao Setor de Compras e Serviços.

5.3.2. O pagamento pelo serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e período da execução.

5.3.4. Em havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.3.5. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. Por se tratar de serviços de caráter continuado, se satisfatória a entrega dos serviços, e em sendo vantajosa a continuidade dos preços praticados no ajuste, com garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano do ajuste pelo INPC do IBGE, ou por atualização de tabelas de referência, ou mediante comprovação do desequilíbrio dos preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. Das Obrigações da Contratada

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos.

7.1.2. Prestar os serviços com qualidade e pontualidade os seguintes serviços:

**Gestão Contábil:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

- a) assessoramento técnico contábil na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor;
- b) assessoramento técnico contábil quanto ao Plano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de acordo com o MCASP e suas atualizações;
- c) acompanhamento do processo de convergência da contabilidade municipal às normas e padrões internacional (processo de convergência);
- d) assessoramento técnico para adequado registro contábil da receita e da despesa pública;
- e) assessoramento e acompanhamento da produção e geração de todos dados a serem consolidados e transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado através do SICOM;
- f) assessoramento, orientação e acompanhamento das conciliações bancárias;
- g) elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal e demais relatórios periódicos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Secretaria do Tesouro Nacional, para consolidação das contas públicas;
- h) verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Município;
- i) acompanhamento e elaboração dos demonstrativos financeiros e contábeis exigidos pela legislação vigente;
- j) acompanhamento e elaboração de relatórios contábeis para orientação e planejamento de governo;
- k) exame de situações de inconsistências contábeis dos relatórios e prestações de contas;
- l) acompanhamento e assessoramento da elaboração de documentos de prestações de contas e/ou informativos aos órgãos fiscalizadores tais como SICOM, ESOCIAL, SIAFIC, entre outros, e, documentos semelhantes.

### **Gestão Orçamentária e Financeira:**

- a) aplicação da legislação federal, estadual e municipal nas atividades orçamentárias e financeiras desenvolvidas pelo Município;
- b) assessoria para elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro;
- c) assessoria sobre elaboração e apresentação de audiências públicas sobre os relatórios de metas fiscais;
- d) assessoria sobre elaboração e apresentação de audiências públicas sobre o relatório de gestão fiscal do Município;
- e) assessoria para elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO;
- f) assessoria para elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- g) assessoria sobre a elaboração da proposta do PPA – Plano Plurianual de Ação Governamental;
- h) assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SADIPEM;
- i) acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira, sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos da Administração Municipal;
- j) estabelecimento das classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;
- k) proposição de medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias das diversas esferas de governo;
- l) fornecimento de informações e subsídios para a formulação do planejamento municipal e formulação de planos setoriais;
- m) orientação para o desenvolvimento das atividades fiscais do Município naquilo que se refere aos serviços orçamentários;
- m) elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e demais atos normativos do Município, bem como orientação e acompanhamento da aplicação da legislação federal, estadual e municipal, no que se refere à gestão contábil, orçamentária e financeira.

### **Gestão Administrativa:**

- a) orientação e acompanhamento do órgão incumbido das compras e licitações;
- b) elaboração de editais e auditação de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade;
- c) orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases: interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

- d) orientação e acompanhamento acerca dos procedimentos de compras: planejamento das aquisições, elaboração de requisições, fluxo, catálogo de bens e serviços, cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços, escolha das modalidades, publicações obrigatórias, controles, almoxarifado;
- e) orientação e acompanhamento das atividades de execução e prestação de contas de convênios em geral;
- f) orientação e acompanhamento dos processos de prestação de contas em geral, nomeadamente ao Tribunal de Contas do Estado e da União;
- g) apresentação de defesa em processos administrativos em prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União;
- h) orientação e acompanhamento do órgão incumbido da gestão de pessoas;
- i) atualização permanente da legislação referente aos servidores públicos: leis relativas aos Cargos, Carreiras e Vencimentos, Regime Jurídico e Estatuto, bem como os regulamentos próprios de cada uma dessas leis;
- j) orientação dos procedimentos relacionados a admissão, demissão e exoneração, concessão de benefícios e vantagens, movimentação na carreira, lotação, avaliação de cargos, políticas de remuneração, qualificação e valorização, regime disciplinar, contagem de tempo, aposentação e demais institutos;
- k) orientação para voltada o desenvolvimento institucional e modernização administrativa, especialmente para gestão de materiais, gestão financeira, gestão de pessoas e gestão de patrimônio;
- l) elaboração de parecer técnico para dar orientação e suporte aos órgãos da Administração no âmbito da gestão administrativa, financeira e orçamentária;
- m) orientação e acompanhamento de processos administrativos em geral;
- n) elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e demais atos normativos do Município, bem como orientação e acompanhamento da aplicação da legislação federal, estadual e municipal.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133 de 2021.

7.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

7.1.6. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.7. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

### **7.2. Das Obrigações da Contratante**

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

7.2.4. Pagar pelos serviços prestados nos prazos desse contrato.

7.2.5. Estar sempre atenta à regular execução do contrato e para eventuais riscos.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados*, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.

8.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

8.7.2. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei Fed, 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para assuntos afetos à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do presente instrumento de contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause eventual grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução integralmente do presente instrumento de contrato;
- d) deixar de entregar toda a documentação exigida para a regularidade do contrato;
- e) não mantiver a proposta comercial ofertada, ressalvado se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do bem sem motivo justificado e não comunicado à Contratante;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º/08/2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações acima as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de sanção mais grave
- d) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
    - I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
    - II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
    - III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
    - IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
    - V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
    - VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo cabível;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais cumprimento do contrato.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133 de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas junto com a multa.

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133 de 2021, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental cabível.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

de Empresas Punidas (Cnep), no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores local, quando houver.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Fed. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

98 - 3.3.90.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA / 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133, de 2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Procuradoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021 – regente das Licitações Públicas e dos seus Contratos.

14.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por materialização no seu objeto.

a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique alteração substancial ou alteração conceitual dos projetos iniciais.

b. Incluem-se na vedação repactuação/revisão de preços inicialmente fixados.

c. Não constitui alteração contratual vedada o competente reajuste de preços.

d. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa de ser necessária a alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Atos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133.

14.5. Caberá Contratante providenciar as publicações resultantes deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Manhumirim (MG) é competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal 14.133 de 2021.

As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Caparaó - MG, 16 de janeiro de 2025.

**SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS**  
Prefeito Municipal de Alto Caparaó  
Contratante

**AMADEUS CONSULTORIA LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_

CPF .....

2 - \_\_\_\_\_

CPF .....

